

**LEI Nº 2.334/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.**

Certifico e de fato que este foi utilizado no sistema  
Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em  
Data 08/08/22  
Ass  
João Paulo G. F. Leite de Freitas  
PREFEITO  
0481MG-143911

**“REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em 02(dois) salários mínimos vigentes, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 05 de maio de 2022.

**Art. 2º** - Os Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias terão, também, somados aos seus vencimentos, adicional de insalubridade de acordo com o percentual a ser definido por laudo técnico específico, bem como, aposentadoria especial, devido aos riscos inerentes às funções desempenhadas.

**Parágrafo Único** – O desconto do INSS deverá incidir sobre o novo vencimento, uma vez que a Administração Pública Municipal é optante pelo Regime Geral de Previdência Social(RGPS).

**Art. 3º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário, por meio de repasses da União, sendo vedado ao Município, o pagamento com recursos próprios no que diz respeito aos vencimentos das categorias.

**Art. 4º** - Em caso de encerramento do contrato de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, deverão ser observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 11.350/2006.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2022.

**Parágrafo Único** – O pagamento dos valores retroativos será realizado no mês subsequente à aprovação da presente lei.

Campina Verde, 08 de agosto de 2022.

**HELDER PAULO**

**CARNEIRO:00225536650**

**HELDER PAULO CARNEIRO**

**Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital por

HELDER PAULO

CARNEIRO:00225536650

Dados: 2022.08.08 08:57:05 -03'00'